



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Inclui o art. 7º-A na Portaria TRT 18ª DG Nº 708/2020 para estabelecer a glosa do percentual de FGTS no pagamento das notas fiscais das empresas que optarem pelo diferimento de seu recolhimento, previsto na MP Nº 927/2020.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a possibilidade de as empresas contratadas optarem pelo diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme permissivo da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o art. 7º-A na Portaria TRT 18ª DG Nº 708/2020, nos seguintes termos:

Art. 7º-A Caso as empresas contratadas optem pelo diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, previsto na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, será realizada a glosa do percentual do FGTS, devido por este Tribunal, das notas fiscais de março, abril e maio de 2020, cujos valores serão pagos apenas quando da efetiva quitação das parcelas pelas empresas.

§ 1º As empresas contratadas deverão comunicar formalmente ao Tribunal a opção pelo diferimento do recolhimento do FGTS.

§ 2º Se as notas fiscais foram pagas sem a devida glosa, esta deverá ser feita no próximo pagamento devido.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

TRT da 18ª Região

Goiânia, 12 de junho de 2020.
[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4